



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340651

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2038481-27.2025.8.26.0000

Relator(a): RUI CASCALDI

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

VOTO Nº: 60870

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE. : LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

AGDAS. : HANDZ PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS (empresas integrantes do GRUPO HANDZ) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

INTDA. : LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (ADMINISTRADORA JUDICIAL)

JUIZ : PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da decisão que, na recuperação judicial das empresas integrantes do GRUPO HANDZ, prorrogou, pela quarta vez, o *stay period*, até 13.02.2025.

Agrava a credora LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., batendo-se pela inviabilidade de uma quarta prorrogação do *stay period*, quando a legislação pertinente (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005) prevê a possibilidade de uma única prorrogação, por até 180 dias, desde que em caráter excepcional, sem que o devedor tenha a ela dado causa; e argumenta ter inexistido qualquer evento que justifique tal prorrogação, cabendo a empresa se adaptar aos ritos e prazos contidos na legislação.

Efeito ativo indeferido à fl. 16.

A administradora judicial, LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., às fls. 30/31, informou que, supervenientemente, o juízo *a quo* prorrogou, pela quinta vez, o *stay period*, até 21.03.2025, de modo que a decisão recorrida foi suplantada por esta nova prorrogação e, por conseguinte, perdeu seu objeto.

Contraminuta às fls. 37/47.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A LIVETECH, às fls. 104/106, advertiu a este relator da prevenção do Dr. J. B. Paula Lima para assumir a relatoria deste agravo, já que, nesta Câmara, relatou os demais feitos relativos à mesma recuperação judicial.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do agravo, porquanto já ultrapassado o prazo de 21.03.2025 e, demais disso, o plano de recuperação judicial já foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores; e, caso conhecido do agravo, opinou pelo seu provimento.

A LIVETECH se opôs ao julgamento virtual.

É o relatório.

De fato, como bem observado pela petição de fls. 104/106, inúmeros agravos de instrumento tirados da mesma recuperação judicial de origem foram distribuídos a esta Câmara sob a relatoria do Dr. J. B. Paula Lima, inclusive aquele que, segundo o termo de distribuição de fl. 15, a saber, o de nº 2334804-81.2023.8.26.0000, gerou a prevenção para a distribuição a esta Câmara.

Em consonância com o art. 105, *caput* e §3º, do Regimento Interno deste TJSP, e tendo em vista que o magistrado indicado como prevento, ainda auxilia nesta Câmara, de 20.02.2025 a 18.06.2025, sem a distribuição de novos processos, exceto as prevenções relativas a feitos anteriormente assumidos, como o presente, é o caso de se remeter àquele relator a apreciação do presente recurso.

Isto posto, remeta-se o feito para a relatoria do Dr. J. B. Paula Lima.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RUI CASCALDI
Relator